



CF
Vereador Prof.º
CLAUDIO FONSECA

Educação sempre!

EMENDA 5 AO PROJETO DE LEI 452/2020

Inserir novo capítulo e artigo onde couber

CAPÍTULO () - Gratificação por local de trabalho.

Art. (). O artigo 61 da Lei nº 14.660, de 26 de Dezembro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando os parágrafos 2º e 3º.

"Art. 61 A gratificação por Local de Trabalho será calculada e paga em razão da distância entre a residência do Profissional de Educação que estiver no exercício real de suas funções na Unidade de Lotação ou Exercício. (NR).

Parágrafo 1º. (...).

Parágrafo 2º A Gratificação por local de trabalho não será atribuída aos Profissionais de Educação, que apesar de lotados nas Unidades classificadas de acordo com o § 1º do artigo 60, residam próximo das mesmas. (NR).

Parágrafo 2º O valor a ser pago corresponderá a no mínimo 30% e no máximo 50% do valor da referência QPE – 14 A da Tabela da Jornada Básica Docente do Quadro dos Profissionais de Educação, regulamentado pelo Poder Executivo de acordo com a classificação das escolas em níveis de difícil acesso, que se enquadram nas hipótese do § 1º." (NR)

Parágrafo único O pagamento da Gratificação por Local de Trabalho será realizado em período de efetivo exercício.

Professor Claudio Fonseca
Vereador (Cidadania)